



Termo de Abertura

Contem este livro 50 páginas numerada que ira ser rubricada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO MEMBROS DA IGREJA BATISTA, adiante designada abreviadamente por AMIB, que servira de ata das reuniões da Assembléia Geral.

Buritis – MG, 11 de Fevereiro de 2021.

Juarez Cerqueira de Ornelas
Presidente



Edital de Convocação

Eu, Juarez Cerqueira de Ornelas, com endereço na Rua Brasília nº 132, Bairro Centro, Município de Buritis – MG convoca todos os membros da Igreja Batista, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, na Avenida Aureliano Pereira Nery, nº 335 na “Igreja Batista Celular” às 19:00 horas que ira tratar do seguinte assunto:

- A) Fundação da Associação Membros da Igreja Batista;
- B) Discussão e Aprovação do Estatuto Social;
- C) Eleição da Diretoria e Conselho fiscal.

Buritis – MG, 25 de Janeiro de 2021.

Juarez Cerqueira de Ornelas
Presidente

Avenida Aureliano Pereira Nery, Nº 355, Bairro Planalto





Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 13.304
Livro: A-014 Folhas: 116
Registrado sob o nº: 3.294
Livro: A-020 Folhas: 065

Buritis-MG, 14/04/2021

Bruno Vieira de Oliveira
() Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
() Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
(x) Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 177,77	R\$ 58,35	R\$ 3,35	R\$ 239,47

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis

SELO DE CONSULTA: EJR00202
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7614816748597261

Quantidade de atos praticados: 8
Atos praticado(s) por: Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

ISSQN: R\$ 3,34 Recome: R\$ 10,04
Emol: R\$ 177,77 TFJ: R\$ 58,35 TOTAL: R\$ 239,46

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Certidão

CERTIFICO que esta folha está em duplicidade, ela corresponde ao documento que inicia-se na página 15 e termina na página 22. Este documento (folha) é a mesma enumerada no número 22.

Buritis-MG, 01/10/2025.

Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo - Mat. 059-7
Responsável pelo SAPL

Livro: 01
Folha: 001**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO MEMBROS DA IGREJA BATISTA, DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.**

Ata de Constituição, Eleição e Posse da Associação Membros da Igreja Batista, realizada no dia 11 do mês de Fevereiro do ano de 2021 Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e vinte um, às 19:00 horas. à Avenida Aureliano Pereira Nery, nº 355, Planalto, CEP: 38660-000, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral de Constituição, Eleição e Posse, os senhores membros fundadores da Associação Membros da Igreja Batista Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Junio Cesar dos Santos, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casado, profissão mecânico CPF: nº 967.104.466-20, Cédula de identidade (RG) nº 7868282 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Brasília 135, na cidade de Buritis, Estado de MG, convidando a mim, Carlos Henrique de Almeida, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casado, profissão Técnico Agrícola CPF: nº 017.287.791-11, Cédula de identidade (RG) nº 11753096 SSP/MG, residente e domiciliado à avenida Aureliano Pereira Nery nº 105, na cidade de Buritis, Estado de MG, secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidência dos trabalhos, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto Social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) Eleição da Diretoria e Conselho fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação. Iniciando-se os trabalhos, todos os presentes concordam com a criação da Associação Membros da Igreja Batista o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas copias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MEMBROS DA IGREJA BATISTA TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE Art. 1º** A Associação Membros da Igreja Batista, também, designada apenas como "**AMIB**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Aureliano Pereira Nery, nº 355, bairro Planalto, CEP: 38660-000, e duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** A "**AMIB**" tem por finalidades: I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei nº 9.790/99; IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei nº 9.790/99; V - promoção de a segurança alimentar e nutricional; VI – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; **Paragrafo Único:** "os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela associação/fundação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente". **Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, a "**AMIB**" deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque

Avenida Aureliano Pereira Nery, Nº 355, Bairro Planalto


Maria das Dores Reis Soares
Advogada
OAB/MG 42.977

sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. **Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a "AMIB" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 5º** A "AMIB" não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. **TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 6º** A "AMIB" tem as seguintes

categorias de associados: I – fundadores; II – colaboradores; III – beneméritos. § 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da "AMIB"; § 2º Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva; § 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da "AMIB". **Art. 7º** Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva. **Art. 8º** É permitido ao associado solicitar a sua demissão da "AMIB", mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente. **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 9º**

São direitos dos associados: I – participar de todas as atividades da "AMIB" II – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto; III – votar e ser votado para os cargos eletivos da "AMIB"; IV – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da "AMIB". **Art. 10.** São deveres dos associados: I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "AMIB"; II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; III – acatar as determinações da Diretoria Executiva; IV – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da "AMIB". **SEÇÃO I DAS PENALIDADES Art. 11.** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de: I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas; II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação; III - levar a "AMIB" à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior; § 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado; § 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar; § 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo; § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados; § 5º





Livro: 01

Folha: 002

Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO Art. 12. O patrimônio da "AMIB" é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. **Parágrafo único.** A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva. Art. 13. As fontes de recursos para a manutenção da "AMIB" constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio. Art. 14. No caso de dissolução da "AMIB", o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades. Art. 15. Na hipótese da "AMIB" obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente, que tenha as mesmas finalidades.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 16. A "AMIB" tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Art. 17. A "AMIB" remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Art. 4º, VI, da Lei nº 9.790/99). (Obs. Não podem ser remunerados os membros do Conselho Fiscal).

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da "AMIB" é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes. Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á: I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da "AMIB" ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos; II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes; III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à "AMIB" é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em

Avenida Aureliano Pereira Nery, Nº 355, Bairro Planalto




Advogada
OAB/MG 42.977



segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes. **Art. 21.** Compete à Assembleia Geral Ordinária: I – homologar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo Conselho Fiscal; II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva; III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva. **Art. 22.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I – destituir os administradores; II – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a "AMIB"; IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades; V – aprovar o Regimento Interno; **Art. 23.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 24.** A dissolução da "AMIB" ocorrerá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 25.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados. **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 26.** A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. **Parágrafo único.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. **Art. 27.** O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva. **Art. 28.** O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia. **Art. 29.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos. **Art. 30.** O mandato da diretoria será de dois (2) anos, permitindo uma reeleição. **Art. 31.** Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. **Art. 32.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente. **Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade. **Art. 33.** Compete à Diretoria Executiva: I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal; II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção; IV – elaborar e executar o orçamento anual; V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros; VI – executar as decisões da Assembleia Geral; VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto. **Art. 34.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo. **Art. 35.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral. **Art. 36.** Compete ao Presidente: I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – coordenar as atividades dos diretores adjuntos; III – assinar, em conjunto, com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da "AMIB", inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e





convênios; IV – designar auxiliares para funções específicas; V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. **Art. 37.** Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – auxiliar o Presidente em suas atribuições. **Art. 38.** Compete ao Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas; II – coordenar as atividades de secretaria; III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. **Art. 39.** Compete ao Tesoureiro: I – coordenar as atividades da tesouraria; II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; III – elaborar o relatório financeiro mensal; IV – elaborar, semestralmente, o balancete; V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos. **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL** **Art. 40.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva; § 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito; § 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos. **Parágrafo único.** É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. **Art. 41.** Compete ao Conselho Fiscal: I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos; II – examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral; III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; IV – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes. V – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela "AMIB". **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **TÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 42.** A prestação de contas da "AMIB", observará as seguintes normas: I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da "AMIB", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO** **Art. 43** No caso de dissolução da "AMIB", a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários. **Art. 44.** Dissolvida a





"AMIB", o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. **Art. 45.** Na hipótese da "AMIB" perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto "AMIB", não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais. **Art. 46.** A AMIB, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais. **Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada. **Art. 48.** Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Finda a leitura, o Presidente submeteu, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a "Associação Membros Igreja Batista", adiante designada abreviadamente por "AMIB", procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o período de gestão de 02 (dois) anos, que depois de discutido com a Assembléia ficou decidido que a votação seria feita por aclamação, que após colocar em apreciação alguns nomes a Assembléia Geral, e todos concordando chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA EXECUTIVA **Presidente:** Juarez Cerqueira de Ornelas, nacionalidade Brasileira, Estado Civil solteiro, profissão Gráfico CPF: nº 001.830.386-22, Cédula de identidade (RG) nº 1344010 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Brasília nº 132, na cidade de Buritis, Estado de MG; **Vice-Presidente:** Junio Cesar dos Santos, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casado, profissão mecânico CPF: nº 967.104.466-20, Cédula de identidade (RG) nº 7868282 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Brasília 135, na cidade de Buritis, Estado de MG, **Tesoureiro:** Vanderson Pereira da Silva, nacionalidade Brasileira, Estado Civil Casado, profissão Pedreiro CPF: nº 099.846.466-02, Cédula de identidade (RG) nº 15920866 SSP/MG, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa nº 1215, na cidade de Buritis, Estado de MG, **Secretario:** Wanderson Correia da Silva, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casado, profissão entregador CPF: nº 124.330.776-56, Cédula de identidade (RG) nº 14934754 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 412, na cidade de Buritis, Estado de MG, **CONSELHO FISCAL: Primeiro Fiscal:** Rayane Rodrigues da Costa Amorim, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casada, profissão bancária, CPF: nº 123.429.306-40, Cédula de identidade (RG) nº 18648690 SSP/MG, residente e domiciliado à rua Américo Vespúcio, nº 925, na cidade de Buritis, Estado de MG, **Segundo Fiscal:** Dileusa de Paula Medeiros, nacionalidade Brasileira, Estado Civil solteira, profissão bancária, CPF: nº 059.521.416-92, Cédula de identidade (RG) nº 13921979 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Monte Azul, nº 150, na cidade de Buritis, Estado de MG, **Terceiro Fiscal:** Meire Lisboa Dias de Sousa, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casada, profissão servidora publico CPF: nº 097.725.406-22, Cédula de identidade (RG) nº 22310395 SSP/MG, residente e domiciliado à rua travessa Caetité, nº 42, na cidade de Buritis, Estado de





MG, e para membro **suplente do Conselho Fiscal**: Vanessa Pereira Santos Almeida, nacionalidade Brasileira, Estado Civil casada, funcionaria publica CPF: nº 063.152.206-90, Cédula de identidade (RG) nº 13600028 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Aureliano Pereira Nery nº 105, na cidade de Buritis, Estado de MG. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretário, em 02, via de igual teor, em 03 folhas datilografadas e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, o Presidente deu por encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que será assinada, depois de lida e achada conforme, e segue em anexo lista de Presença, que passam a ser considerados membros fundadores. Buritis - MG, 11 de Fevereiro de 2021.

Presidente

Tesoureiro

Secretário

Vice Presidente

Conselho Fiscal

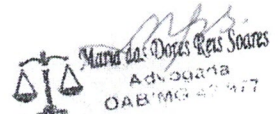
Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Suplente Conselho Fiscal

Manoel A. dos Reis, Joana Dantas Brito, Maria Goreia
Regiane da Costa Ferreira, Leonardo Militas da
Cunha, Italo Fernando P. de Paula, Vinícius Costa Lage,
José Henrique R. Santana, Wellington Ferreira Santana,
Deborah Pereira Nogueira, Valdemir Rodrigues da Silva, Gomes,
Leonilda Noro de Menezes, Carlos Henrique de Almeida,
Keylla Cristina Pontes, Janyneia, Olete Ferreira dos Santos, Lúcia
George Roberto Gomes, Yasmelton Marques dos Santos, Quilme
Rodrigues de Freitas

Avenida Aureliano Pereira Nery, Nº 355, Bairro Planalto





Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Buritis-MG
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 13.303
Livro: A-014 Folhas: 116
Registrado sob o nº: 3.293
Livro: A-020 Folhas: 061 a 064

Buritis-MG, 14/04/2021

Bruno Vieira de Oliveira
() Nodeci Leoni de Freitas - Oficial Registrador
() Mayara Thamara Oliveira - Escrevente Autorizada
(x) Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente

EMOL.	TFJ	ISSQN	Total
R\$ 180,61	R\$ 59,91	R\$ 3,41	R\$ 243,93

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Buritis

SELO DE CONSULTA: EJR00195

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6546864799168181

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Bruno Vieira de Oliveira - Escrevente



ISSQN: R\$ 3,40

Recompe: R\$ 10,21

Emol: R\$ 180,61

TFJ: R\$ 59,91

TOTAL: R\$ 243,92

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins e direitos que a **ASSOCIAÇÃO MONTE MORIÁ – FAZENDA TERAPÊUTICA**, inscrita no CNPJ de nº 41.572.815/0001-22, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando totalidade das rendas apurados ao atendimento de suas finalidades estatutários.

Buritis/MG, 30 de junho de 2025.

Juarez Cerqueira de Ornelas
Presidente da Associação



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

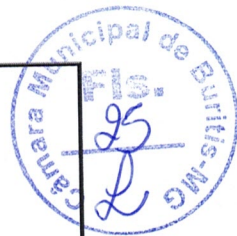
Declaro para os devidos fins que a **Associação Monte Moriá - Fazenda Terapêutica**, com sede na Rodovia MG 400 Buritis/Formoso, km 13 a esquerda, mais 2 km, Fazenda Pernambuco, Buritis/MG, inscrita no CNPJ sob nº 41.572.815/0001-22, se encontra em pleno e regular funcionamento, com estrita observância ao estatuto.

Juarez Cerqueira de Ornelas
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.572.815/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MONTE MORIA - FAZENDA TERAPEUTICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PERNAMBUCO, RODOVIA MG-400, KM13, ESQUERDA MAIS 2 KM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BURITIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MONTEMORIAASSOCIACAO@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (38) 9981-8283		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 14:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1